



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

CURSO DE FORMAÇÃO DE CONTAS - CFC

Começamos o Curso de Formação de Contas - CFC, com uma aula virtual inaugural.

OBJETIVO

O objetivo dessa formação é apresentar as atribuições dos Conselheiros Fiscais, esclarecer o processo jurídico, legislativo e contábil do SINDISEAB bem como fornecer conhecimentos fundamentais para o melhor desempenho de suas atividades.

CARGA HORÁRIA ESTIMADA

A carga horária estimada, levando em conta as pesquisas e leituras dos diversos documentos necessários, é de 80 horas.

AUTORIA

O Departamento de Formação do SINDISEAB, em parceria com o Coletivo de Formação da CUT - Central Única dos Trabalhadores, trabalha há seis meses na elaboração do conteúdo que agora disponibilizamos para todos os nossos Conselheiros, Diretores e Associados.

METODOLOGIA E RECURSO DIDÁTICO

A Formação de Conselheiros Fiscais será ofertada na modalidade à distância, com uso do ambiente virtual de aprendizagem e apoio de materiais complementares.

PÚBLICO ALVO

O público são os nossos Conselheiros Fiscais, membros da Direção Estadual, dirigentes das Direções Regionais, demais associados e funcionários do SINDISEAB.

PERÍODO

O material já está e ficará disponível, permanentemente no nosso site, na área de formação. Porém, trabalharemos o conteúdo até o final de março de 2017, tendo em vista que nossa assembleia geral ordinária de prestação de contas está prevista, no planejamento de atividades anual, para o dia 28 de abril de 2017.



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

RESULTADO ESPERADO

Ao final da formação todos e todas deverão entender sobre os aspectos legislativos e financeiros do SINDISEAB para atuar com eficácia, aprovando conscientemente as contas da entidade, tal como cada um estar ciente das suas responsabilidades.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Serão cinco aulas virtuais que abordarão:

- 1 - Sindicalismo;
- 2 - Registro sindical;
- 3 - O Conselho Fiscal;
- 4 - Plano de atividades e de contas;
- 5 - Documentos básicos.

1. SINDICALISMO

1.1 - Conselheiros e dirigentes precisam estudar a história do Sindicalismo e conhecer a luta dos trabalhadores, a organização dos sindicatos e sua participação na construção da democracia e dos direitos sociais no Brasil. Veja mais, clique e conheça: [a história do sindicalismo](#), [o novo sindicalismo](#) e [a fundação da CUT](#).

1.2 - Precisamos nos conscientizar. O SINDISEAB contribui para a luta geral de classe, através da Central Única dos Trabalhadores - CUT, a nossa [central](#), do Fórum Estadual das Entidades de Servidores Públicos do Estado do Paraná - [FES](#), espaço de unificação das mobilizações e luta do funcionalismo público estadual. Além dessas instâncias, o SINDISEAB, estatutariamente, deve estar filiado também uma [Confederação](#). Seguimos os princípios da CUT: Independência, Democracia, Autonomia e Unidade Sindical, a Solidariedade Internacional e a Organização Intendente da classe trabalhadora brasileira. Veja mais sobre os princípios da CUT [clique aqui](#).

A luta unificada dos trabalhadores e das trabalhadoras, por meio do FES, da FENASEPE e da CUT, requer unidade não só de retórica, discurso, postagens de mídia, mas, de prática e custeio, que consiste no rateio solidário das despesas e divisão das responsabilidades entre as entidades participantes. Alguns criticam essas estruturas por não entender a essência do sindicalismo. Essas estruturas foram criadas por instâncias coletivas e são instrumentos dos próprios trabalhadores, e somos nós, trabalhadores, quem temos o dever de



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

mantê-las. O FES se organiza em coordenações e comissões, que, para defender o conjunto dos servidores empenham despesas. São das contribuições mensais dos sindicatos que compõe o FES que temos recursos para o custeio de assessorias econômicas, contábeis, jurídicas e de comunicação que assessoram o FES na luta pela data base, promoção e progressão, e previdenciária; que pagamos os jornais, os panfletos, os adesivos, e os anúncios na imprensa que são feitos; e os ônibus que levam os servidores para participar dos atos em defesa desses e outros direitos de todos.

2. REGISTRO SINDICAL

2.1 - Registro sindical e alteração estatutária: O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão competente para o registro das entidades sindicais à organização representativa de categoria profissional ou econômica.

A competência do Ministério do Trabalho e Emprego para o registro de entidades sindicais é uma decorrência natural da manutenção do sistema da unicidade sindical, que visa impedir que mais de um sindicato represente o mesmo grupo profissional na mesma base territorial.

A representação sindical constitui um direito fundamental dos trabalhadores e empregadores, acolhido no art.8º da Constituição Federal.

2.2 - As organizações sindicais poderão se dar por meio das seguintes entidades:

2.2.1 - Sindicatos: é a associação sindical de primeiro grau de trabalhadores pertencentes a uma mesma categoria profissional, com intuito de resguardar seus interesses econômicos e laborais, bem como a representatividade e a defesa desta categoria de trabalhadores;

2.2.2 - Federações: são associações de segundo grau e têm como função a organização administrativa e política dos sindicatos associados, devendo também representar os trabalhadores ou empregadores, nas bases em que não se verifica a presença de sindicato, chamadas de bases inorganizadas;

2.2.3 - Confederações: situam-se no "terceiro degrau" da organização sindical, sendo sua esfera de atuação nacional. Suas funções básicas são de



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

coordenação das federações e sindicatos do seu setor, podendo ainda exercer a representação subsidiária na ausência de sindicato ou federação em uma determinada base inorganizada;

2.2.4 - Centrais Sindicais: As Centrais Sindicais situam-se como a maior unidade representativa de trabalhadores na organização sindical. São entidades de cúpula. Posicionam-se, na estrutura associativa, acima das confederações, das federações e dos sindicatos. São intercategoriais e atuam numa base territorial ampla, quase sempre em todo país. No aspecto jurídico, as centrais são associações civis e não sindicais. Daí por que nada impede a sua existência nem tão pouco a sua pluralidade, uma vez que a unicidade é proibição constitucional direcionada, unicamente, para as organizações sindicais e não para as associações de natureza diversa. Não estão submetidas, dessa forma, ao registro no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais do MTE.

2.3 - Fazendo menção da [Constituição Federal](#), a carta magna, outros documentos emanados dela normatizam o SINDISEAB, e precisamos estar atentos a eles, pois fazem parte do dia a dia do sindicato.

2.3.1 - O código civil é o diploma legal que agrupa de forma sistemática as normas concernentes às relações jurídicas de ordem privada. O atual Código Civil brasileiro é a [Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002](#). É dele que emana as diretrizes contidas no Estatuto Social, atas, portarias, regimentos e demais documentos.

2.3.2 - Clique leia, estude e conheça também as demais normas de regulamentação a que estão submetidos os Conselheiros, Direção e Associados do SINDISEAB: [o Estatuto Social](#), [as atas dos encontros](#), [congressos](#), [e de direção estadual](#), [acordo coletivo e portarias](#), [legislações gerais](#), [a plataforma de trabalho eleita pela base](#), e [o plano de atividades para 2017](#).

3. O CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

O novo Código Civil Brasileiro, [Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002](#), dispensa às entidades a obrigatoriedade de ter um Conselho Fiscal, passando, na falta desse, as suas atribuições à Assembleia Geral, órgão máximo da entidade. Assim o Conselho Fiscal só passa a ter alguma atribuição se estiver previsto



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

expressamente no Estatuto Social. No caso do SINDISEAB o Estatuto Social prevê que a principal função do Conselho Fiscal é opinar sobre o balanço anual e contas da Diretoria, examinando, para este fim, a escrituração contábil, emitindo seu parecer à Assembleia Geral Ordinária que é quem aprova as referidas contas do SINDISEAB.

É importante entender o funcionamento do Conselho Fiscal. Desconhecimento e falta de formação é fonte para desídia, confusão, polêmica e usurpação de competência.

É inegável a importância de um conselho fiscal atuante e responsável na estrutura dirigente de uma entidade sindical ou do movimento popular. Porém, ele precisa somar-se às direções, com seu trabalho para ajudar a diretoria na **condução administrativa e financeira**. Pena que muitos membros de conselho fiscal e de diretoria tenham uma visão equivocada sobre o papel e as tarefas do conselho. **O conselho fiscal não é inferior ou superior à diretoria**. É um órgão situado no mesmo plano do organograma da entidade e, como a diretoria, igualmente subordinado à assembléia geral.

Anualmente, o conselho se reúne para examinar os **balanços e demonstrativos contábeis**, bem como, o relatório de atividades do SINDISEAB, sobre os quais, **emitirá parecer** a ser apreciado pela assembléia geral. Os pareceres do conselho fiscal não aprovam ou rejeitam contas ou orçamentos, apenas sugerem. Essa atribuição, é da alçada exclusiva da assembléia geral, órgão diretivo supremo da entidade. Os pareceres do conselho são importantes, porém, têm caráter meramente indicativo.

O conselho fiscal não pode **determinar ou proibir** que a diretoria faça ou deixe de fazer algo. Encontrando diferenças de valores nos controles, ou não entendendo a natureza de determinada receita ou gasto deve tentar, inicialmente, **solucionar a dúvida com o funcionário ou diretor** encarregado da área de finanças. Apenas se as explicações não dirimirem as dúvidas, devem os conselheiros colocar na ata da sua reunião o questionamento, e encaminhando-se cópia dela à diretoria. Se, ainda assim, não forem feitos os esclarecimentos pela Diretoria de forma a esclarecer a questão, é que se inclui a questão em seu parecer final a ser encaminhado à assembléia geral. Nesse parecer, o conselho fiscal recomenda à assembléia geral a aprovação ou rejeição das contas; ou ainda, aprovação com ressalvas delas.



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

O conselho fiscal, nem ninguém (a não ser o escritório de contabilidade e a fiscalização), **não pode retirar a documentação da sede da entidade**. Ela deve ser examinada ali, em dia e hora previamente acordados com a **direção de finanças**. Não é recomendado, inclusive, levar os documentos na Assembleia Geral, pois já existe o Conselho Fiscal, exatamente para evitar que os documentos sejam retirados da sede da entidade ou da contabilidade. Ninguém pode fazer cópia de documentos da entidade para uso particular (levar para casa, colecionar, etc), a não ser com autorização da assembleia geral.

Cumpra aos conselheiros **executarem as seguintes tarefas:**

- Todos os lançamentos financeiros do sindicato possuem, documentalmente, origens e destinos, os quais devem ser verificados, conferindo-se os documentos e demonstrativos de receita e de despesa, a movimentação bancária, os saques e débitos, depósitos efetuados, aplicações, resgates e rendimentos lançados, e os saldos bancários e do caixa;
- Verificar a regularidade da folha de pagamento, os comprovantes de serviços prestados, e o recolhimento dos encargos sociais e tributos respectivos;
- Comparar a arrecadação e os gastos acumulados com o que foi estimado na Previsão Orçamentária;
- Opinar sobre o equilíbrio, a eficiência ou não da administração da entidade aferida pela movimentação financeira examinada, plano de atividades, necessidades de atividades do período e deliberações da Assembleia Geral;
- Transcrever o relato dessas atividades, sugestões ou objeções na ata da respectiva reunião;

Na medida do possível deve participar não só os efetivos, mas os suplentes também, não sendo possível, ao menos um de seus suplentes na qualidade de assistente deve participar, para que ele tome conhecimento das tarefas e adquira experiência na função, no sentido de estar apto a substituir algum membro efetivo quando for necessário.

4 - [PLANO DE CONTAS](#)

O Plano de Contas é essencial para a organização das contas do SINDISEAB.

O [Plano de Contas](#) é a estrutura sobre a qual se constrói e elabora a escrituração financeira do SINDISEAB, com a finalidade de mantê-la ordenada e assim obter, de maneira clara e objetiva, os dois instrumentos informativos mais importantes da contabilidade: O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

Para melhorar a gestão das contas do sindicato, começamos a gestão reorganizando o nosso [plano de contas](#), conforme portaria 02/2016, pois ele deve ser tão detalhado quanto for o interesse da empresa.

Elaboramos também uma [proposta orçamentária](#) que, em linhas gerais, tem quatro objetivos fundamentais: 1) manutenção e otimização da máquina administrativa; 2) melhorar a comunicação e integração entre os associados; 3) fortalecer o departamento jurídico; 4) adquirir equipamentos e programas para informatização de toda gestão do sindicato.

5 - ORIENTAÇÕES FINAIS

5.1 - Demonstração contábeis

As demonstrações Contábeis são relatórios elaborados com base nos livros, registros e documentos que compõem o sistema contábil de qualquer tipo de entidade, assim, a forma de estruturação das demonstrações contábeis é de grande importância para que a informação contábil seja transmitida adequadamente. As demonstrações contábeis constituem-se em elemento fundamental para o conhecimento da real estrutura econômico-financeira das empresas.

As demonstrações contábeis previstas no art. 176 da lei nº 6.404/76 são: balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicação dos recursos, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração de fluxo de caixa e a demonstração de valor adicionado (DVA). Podendo também ser considerado, entretanto, no processo de avaliação, as notas explicativas que acompanham os balanços, assim como os pareceres de auditoria e outros relatórios emitidos pela empresa.



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

Somente pelo entendimento da estrutura contábil das demonstrações é que se podem desenvolver avaliações mais detalhadas das empresas. De modo que todo processo de análise requer conhecimentos sólidos da forma de contabilização e apuração das demonstrações, sem os quais ficam seriamente limitadas as conclusões extraídas sobre o desempenho da empresa.

O balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício são as demonstrações que a Lei dá uma maior ênfase da análise, uma vez que tais demonstrativos identificam, de forma objetiva, a situação financeira e econômica da entidade em determinado momento.

Para dar maior clareza sobre as demonstrações Contábeis serão elencadas de forma sucinta as demonstrações que fazem parte da gestão do SINDISEAB, no intuito de apresentar uma visão geral das mesmas, conforme a seguir:

5.1.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que traz importantes informações sobre a estrutura contábil. Conforme exposto por Kroetz (2000, p.36), “nele se sintetiza, na forma de origem e aplicações, a riqueza da entidade, servindo de ferramenta para análises e controles, objetivando estudar o comportamento e tendências do patrimônio”. O Balanço Patrimonial está dividido em dois grandes grupos: o ativo e o passivo. Conforme Perez Jr. & Begalli (1999, p.62), “o ativo é composto de bens e direitos de propriedade da sociedade, enquanto o passivo é composto de obrigações e do patrimônio líquido”. A Norma Brasileira de Contabilidade define o Balanço Patrimonial como “a demonstração contábil destinada a evidenciar qualitativa e quantitativamente, numa determinada data a posição patrimonial e financeira da entidade”. O balanço apresenta a posição patrimonial e financeira de uma empresa em dado momento. A informação que esse demonstrativo fornece é totalmente estática e, muito provavelmente, sua estrutura se apresentará relativamente diferente algum tempo após seu encerramento. No entanto, pelas importantes informações de tendências que podem ser extraídas de seus diversos grupos de contas, o balanço serve como elemento de partida indispensável para o conhecimento da situação econômica e financeira de uma empresa.

5.1.2 - Demonstração do Resultado do Exercício



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

A Demonstração do Resultado do Exercício é uma peça contábil que apresenta a gestão econômica e financeira de uma empresa. Conforme Assaf Neto (2001, p.75), esse demonstrativo “visa a fornecer, de maneira esquematizada, os resultados (lucro ou prejuízo) auferidos pela empresa em determinado exercício social”. A demonstração dedutiva é um resumo ordenado das receitas e despesas da empresa em determinado período. Ela é apresentada de forma vertical, ou seja, da receita subtraem as deduções, os custos e as despesas, resultando assim, em lucro ou prejuízo. Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade esse demonstrativo “observado o princípio de competência, evidenciará a formação dos vários níveis de resultados mediante confronto entre as receitas e os correspondentes custos e despesas”, visando a fornecer, de maneira esquematizada, os resultados (lucro ou prejuízo) auferidos pela empresa em determinado exercício social.

5.1.3 - Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados

Esse demonstrativo descreve os elementos que provocaram modificação, para mais ou menos no saldo da conta lucros e prejuízos acumulados. Em função das informações referentes a estes demonstrativos estarem inseridas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, quando a empresa optar pela elaboração deste último, não terá obrigação de elaborar a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade “A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados é a demonstração contábil destinada a evidenciar, num determinado período, as mutações nos resultados acumulados da entidade”. Assim, retratando as movimentações ocorridas na conta de lucros ou prejuízos acumulados do patrimônio líquido, fornecendo explicações sobre seu comportamento ao longo do exercício social.

5.1.4 - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

Corresponde assim como o Balanço Patrimonial, a uma demonstração da movimentação líquida da entrada (origem) e da saída (aplicação) de recursos. Origina-se basicamente de uma análise das variações ocorridas na posição financeira da empresa (ativos e passivos circulantes), cuja diferença representa o “capital circulante líquido”. A DOAR, de acordo com o exposto na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T 3.6) “é a demonstração contábil destinada a evidenciar, um determinado período, as modificações que originaram as variações no capital circulante líquido da entidade”. Este demonstrativo permite a identificação dos fluxos financeiros que aumentam ou reduzem o capital



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

circulante líquido, indicando suas origens (dos recursos que elevaram o capital circulante líquido) e aplicações (dos recursos que diminuem o capital circulante líquido).

5.1.5 - Notas Explicativas

As demonstrações contábeis deverão ser complementadas por notas explicativas necessárias para um melhor esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. A Norma Brasileira de Contabilidade define quais são as “informações mínimas que devem constar das notas explicativas. Informações adicionais poderão ser requeridas em decorrência da legislação”. Assim, representando uma complementação obrigatória das demonstrações contábeis, passando a fazer parte efetiva do conjunto de publicações previstas na lei das sociedades por ações.

5.1.6 - Demonstração do Fluxo de Caixa

Além destas demonstrações, a Demonstração de Fluxo de Caixa, mesmo não sendo obrigatória, as empresas vem publicando com o objetivo de fornecer informações sobre a movimentação das disponibilidades da empresa e demonstrar o impacto final de tal movimentação nesse grupo de contas, tendo como objetivo principal explicar a variação da disponibilidade imediatas da empresa.

5.2 - comprovante de despesas

Conforme portaria 002/2016, todos os pagamentos, sejam ele eletrônicos, em cheques ou em espécie, possuem os seus respectivos comprovantes de despesas. Veja o que diz a portaria:

Art. 2º – Emitir-se-á um cheque/ordem de pagamento para cada despesa, identificando na cópia de cheque/ou relatório o nome ou o código da conta, de acordo com o **PLANO DE CONTAS**.

§ 1 – É vedada a utilização de recursos para pagamento de múltiplas despesas. No caso de sobra/não utilização dos recursos destinados para determinada despesa, o valor deve ser reembolsado mediante depósito na mesma conta de origem do cheque/ordem de pagamento.

§ 2 – O ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, funcionário **Leôncio Aparecido Garlini Lima**, é o responsável pelo **DEPARTAMENTO**



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO, investido das atribuições e da responsabilidade de guardar, organizar e controlar, cadastrar a emissão dos cheques/ordens de pagamentos, de acordo com as contas à pagar, apresentando à presidência para conferência e autorização dos pagamentos, com os devidos relatórios diários ou sempre que haver pagamentos, à Tesouraria Geral; organizar os comprovantes de despesas referentes a cada cheque/ordem de pagamento, agrupando-os, em ordem cronológica, na prestação de contas, identificando cada prestação de contas com o respectivo código da despesa e o nome da conta, de acordo com o **PLANO DE CONTAS**.

§ 3 – Nos comprovantes de despesas devem constar, nome: SINDISEAB; Cnpj: 81.163.065/0001-50; endereço: Rua Dr. Manoel Pedro, 711/729 – Cep 80.035-030 - Cabral – Curitiba – PR. São aceitos também comprovantes de despesas emitidos no próprio nome do dirigente/associado/funcionário/assessorias.

§ 4 – São comprovantes de despesas as notas e os cupons fiscais. Na falta desses emite-se um recibo simples onde devem constar as mesmas informações das notas e cupons fiscais.

5.3 - Regimes de caixa e competência

Para quem está começando na gestão alguns pontos podem ser confusos. Entre eles, os métodos de registro e análise dos lançamentos de entrada e saída de valores financeiros podem gerar dúvidas em relação às suas definições e aplicações. E uma das confusões mais comuns está na **diferença entre o Regime de Caixa e Regime de Competência**.

Estes são dois métodos utilizados para a gestão contábil e financeira do sindicato. Os dois são importantes e complementares na gestão e análise de finanças, mas é necessário entender o que cada regime trata especificamente e como aplicar as informações obtidas em cada um dos métodos.

Vamos conhecer então um pouco mais sobre eles e também entender porque é importante saber as diferenças entre **Regime de Caixa x Regime de Competência**.

Para entender as diferenças entre Regime de Caixa e Regime de Competência, primeiramente precisamos entender o que cada um deles significa e representa.



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

5.3.1 - O que é Regime de Competência

No **Regime de Competência**, o registro do evento se dá na **data que o evento aconteceu**. A contabilidade define o Regime de Competência como sendo o registro do documento na data do **fato gerador** (ou seja, na data do documento, não importando quando vai ser pago ou recebido).

A Contabilidade utiliza o Regime de Competência, ou seja, as Receitas, Custos, Despesas e Investimentos têm os valores contabilizados dentro do mês onde ocorreu o **fato gerador**. Isto é, na data da realização do serviço, compra do material, da venda, do desconto, não importando para a Contabilidade quando o item será pago ou recebido, mas sim quando foi realizado o ato.

5.3.2 - O que é Regime de Caixa

Já no **Regime de Caixa**, é o oposto, onde consideramos o registro dos documentos na **data de pagamento ou recebimento**, como se fosse uma conta bancária.

Neste caso, o Financeiro utiliza o Regime de Caixa, ou seja, contabilizando as Receitas, Custos, Despesas e Investimentos **dentro do mês onde foram pagos ou recebidos**.

Portanto, a principal diferença entre o Regime de Competência e o Regime de Caixa é que no primeiro deles utilizamos a data que a compra ou venda aconteceu e no segundo consideramos a data em que o dinheiro efetivamente entrou ou saiu do caixa da empresa.

5.4 - Tipos básicos e modelo de parecer

5.4.1 - Parecer sem ressalva - é emitido quando o Conselho Fiscal conclui que a utilização dos recursos foram feitos de acordo com o [plano de atividades](#) e orçamentos aprovados para o período em análise.

5.4.2 - Parecer com ressalva - é emitido da mesma forma do anterior, porém, com expressões "exceto por", ou "com exceção de", referindo-se aos efeitos do assunto objeto da ressalva.

5.4.3 - Parecer adverso - Quando o Conselho Fiscal verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjuntamente, forem de tal relevância que comprometeram a execução do [plano de atividades](#) e orçamentário para o



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

período analisado. Quando da emissão de parecer adverso, o Conselho Fiscal deve descrever, em um ou mais parágrafos intermediários, imediatamente anteriores ao parágrafo de opinião, os motivos e a natureza das divergências que suportam sua opinião adversa, bem como os seus principais efeitos sobre a posição patrimonial e financeira e o resultado do exercício ou período.

5.4.4 - Parecer com abstenção de opinião por limitação na extensão

O parecer com abstenção de opinião por limitação na extensão é emitido quando houver limitação significativa na extensão do exame que impossibilite o Conselho Fiscal de formar opinião sobre as demonstrações contábeis, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, ou pela existência de múltiplas e complexas incertezas que afetem um número significativo de rubricas das demonstrações contábeis. Nos casos de limitações significativas, o Conselho Fiscal deve indicar claramente os procedimentos omitidos e descrever as circunstâncias de tal limitação.

5.4.5 - Parecer com abstenção de opinião, por incertezas

Quando a abstenção de opinião decorrer de incertezas relevantes, o Conselho Fiscal deve expressar, no parágrafo de opinião, que, devido à relevância das incertezas descritas em parágrafos intermediários específicos, não está em condições de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis. Novamente a abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do Conselho de mencionar, no parecer, os desvios relevantes que normalmente seriam incluídos como ressalvas.

5.4.6 - Modelo básico de parecer do Conselho Fiscal

Em cumprimento ao que determina o [Estatuto Social do SINDISEAB](#) e em conformidade com a legislação vigente, apresentam à insigne Assembléia Geral, para apreciação e aprovação o nosso parecer relativo ao exercício de 2016 encerrado em 31 dias do mês de dezembro.

Após exame dos documentos econômicos, financeiros e patrimoniais à nós encaminhados pela diretoria do SINDISEAB, constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis, o que engrandece o trabalho apresentado pelos responsáveis por sua execução.



SINDISEAB

SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS
CNPJ: 81.163.065/0001-50 - Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, 729 - Cabral - Curitiba - PR - CEP: 80.035-030.
Telefones: (41) 3253-6328/3022-8009/3252-8566 - E-mail: sindiseab@sindiseab.org.br - Site: www.sindiseab.org.br

TRADIÇÃO, NOVOS TEMPOS, NOVAS IDÉIAS - GESTÃO 2016-2019

Apreciamos também as demonstrações e parecer contábil, sem ressalvas e datado em 05 de fevereiro de 2017.

Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal do SINDISEAB, reconhecem e atestam a precisão do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do fluxo de caixa, Demonstração do Superávit ou Déficit Acumulado e Notas Explicativas das Demonstrações contábeis do exercício de 2016, apresentado e, propõem a sua integral aprovação.

Data, local, nome e assinatura de pelo menos 3 conselheiros

Curitiba, 18 de fevereiro de 2017.

Departamento de Formação Sindical

Donizetti Aparecido Rosa da Silva
Presidente do SINDISEAB - Gestão 2016-2019

Geraldo Carvalho de Oliveira
Secretário do SINDISEAB - Gestão 2016-2019